GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.481 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ementa: Institui no Município do Cabo de Santo Agostinho o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista utilizarem as vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência ou com deficiência ou com dificuldade de locomoção, de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município do Cabo de Santo Agostinho o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista de utilizarem as vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

§1º Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.146, de julho de 2015.
§2º Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II, conforme preconiza o §1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:
deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e
padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestadas por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns: excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Torna-se direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento destinada a veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, sem necessidade de comprovação de mobilização reduzida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 05 de novembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 080/2019 de origem do Vereador **Mário Anderson da Silva Barreto, partido PSB** ”

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:DE761F73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/11/2019. Edição 2458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/